



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 095/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO NA RUA TIPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA VIEIRA & SOUZA - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **VIEIRA & SOUZA - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.264.585/0001-95, com sede na Rua Cristóvão Colombo nº 790, Bairro São Francisco II, no Município de Tramandaí/RS, CEP: nº 95.590-000, neste ato representado por **GELSON VIEIRA DOS REIS**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC/MF sob o nº 785.506.370-68, carteira de identidade nº 1053564207 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo nº 790, Bairro São Francisco II, no Município de Tramandaí/RS, CEP: nº 95.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 0065/2022, constituindo-se de documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 0008/2022**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Tipio, entre Avenida Paraguassu e Avenida Beira Mar, totalizando 5.322,08m, conforme descrição no Anexo I Memorial Descritivo.

1.1. A empresa assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser feito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

1.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

1.3. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

SEGUNDA - PRAZOS:

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égride não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

2.2. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

2.3. A **CONTRATADA** poderá encerrar a Obra antes do vencimento do prazo e, dada por certa, receber seu reembolso, porém fica obrigada, antes da liquidação do débito, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, expedida em nome do **MUNICÍPIO**.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 772.407,78 (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e setenta e oito centavos), sendo: valor da mão-de-obra R\$ 270.342,72 (duzentos e setenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) e valor do material R\$ 502.065,06 (quinhentos e dois mil, sessenta e cinco reais e seis centavos) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0702 26 782 0122 1020 44905100000000 1091 – 42581.8**

QUINTA - SUBEMPREGADA:

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA – MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

SÉTIMA - ESCLARECIMENTO E CONSULTAS:

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

8.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, consequentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro, condicionado a cada medição da obra e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa da obra – 24,72 do valor licitado;
- # 2ª etapa da obra – 23,52% do valor licitado;
- # 3ª etapa da obra – 25,34% do valor licitado;
- # 4ª etapa da obra – 26,42% do valor licitado.

DÉCIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental, e, só assim autorizando o pagamento final, que será feito mediante a apresentação dos documentos citados na cláusula 16.

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA TERCEIRA – PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA QUARTA – E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

Haverá rigorosa observância à Norma de Segurança do Trabalho, NR 18, do Ministério do Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA QUINTA – DIÁRIO DA OBRA:

A **CONTRATADA** manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela **CONTRATADA e MUNICÍPIO**, sempre que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

15.1. A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

15.2. O engenheiro responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO DA OBRA:

A documentação de regularidade da Obra quer perante o Conselho responsável ou INSS, é atribuição da **CONTRATADA**.

16.1. Na conclusão da Obra, a **CONTRATADA** obriga-se a entrega, à fiscalização da Prefeitura Municipal, de todas as Certidões Negativas de Débitos relativas a Obra contratada.

16.2. A última fatura, somente será paga mediante o recebimento e aprovação dos itens citados acima.

DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior, reservando-se o **MUNICÍPIO** a reter - em conta própria de caráter extra orçamentário em nome da **CONTRATADA** o valor correspondente a 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) calculados sobre 20% (vinte por cento) do valor de cada fatura, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

17.1. Se a **CONTRATADA** possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada, mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS. Destes, deverá acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo de empenho.

DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES E MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

c. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

d. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- f. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.
- g. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 18.1. Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93
- 18.2. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.
- 19.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 19.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 19.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 29 de setembro de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


VIEIRA & SOUZA – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
CONTRATADA


GILMAR JOÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792